APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br **apepar@apepar.org.br**

RESOLUÇÃO nº 001/2022

Dispõe sobre a Tabela Orientativa de Honorários Periciais

O Presidente da Apepar, no exercício de suas atribuições estatuárias:

CONSIDERANDO, a importância de manter uma tabela referencial de honorários periciais para auxiliar os profissionais que atuam nas mais diversas áreas na fixação de honorários e evitar aviltamentos;

CONSIDERANDO, que a **APEPAR,** como representante da categoria de Peritos no estado do Paraná, nas mais diversas áreas, tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários.

CONSIDERANDO, que após votação a Diretoria da **APEPAR** decidiu que o valor da hora técnica deve permanecer inalterado em relação ao ano anterior.

RESOLVE:

Art. 1º – Pronunciar os valores da Tabela de Honorários Periciais em horas técnicas **mínimas**, **para orientação** de cobrança de honorários em perícias judiciais ou extrajudiciais, como segue:

I. DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	HORA TÉCNICA MÍNIMA
a) Contabilidade, Economia e Administração;	R$ 472,50
b) Documentoscopia/Grafoscopia;	R$ 504,00
c) Engenharia Civil, Agronômica, Elétrica, Mecânica, Química, Florestal e Arquitetura;	R$ 472,50
d) Medicina, Psicologia;	R$ 472,50
e) Medicina Veterinária, Zootecnia;	R$ 441,00
f) Tecnologia da Informação - TI;	R$ 504,00
g) Avaliador de imóveis, corretores e afins;	R$ 350,00

Notas Explicativas:

i. Nos valores constantes na tabela de referência não estão inclusos os custos envolvendo viagens fora de comarca de origem do processo, sendo que, em caso de deslocamento para fora da comarca, tais ônus serão arcados pela parte solicitante dos serviços.

ii. Ainda, não incluem despesas extras, tais como: análises laboratoriais e contratações de terceiros.

iii. No caso do perito acrescentar os valores das despesas citadas em sua proposta, as mesmas deverão estar destacadas em item apartado e somadas aos valores dos honorários periciais propostos;

iv. O Perito Judicial não deve sujeitar-se em receber honorários no final do processo, quando da sentença, exceto na justiça do trabalho ou quando a parte responsável pelo adiantamento for beneficiada por justiça gratuita.

v. Os valores das horas técnicas indicadas nesta tabela são valores referenciais mínimos que poderão ser utilizados pelos peritos, não existindo valor máximo de hora técnica, sendo que o perito poderá majorar o valor da hora técnica dependendo da complexidade do caso.

Art. 2º – Para cálculo do valor total dos honorários, recomenda-se a utilização da tabela discriminando os serviços e as horas técnicas a serem gastas, conforme modelo disponibilizado no site da **Apepar**.

Art. 3º – As denúncias de aviltamento de honorários, por concorrência desleal ou por exercício ilegal da atividade serão encaminhadas para os conselhos regionais de classe e à Diretoria de Sindicância e Disciplina da APEPAR, quando se tratar de perito associado, para as medidas legais pertinentes (fiscalização e instalação de processo ético, se for o caso).

Art. 4º – As orientações tecidas nesta resolução não suprimem ou sobrepõe as orientações do conselho de classe à qual o perito estiver vinculado, devendo o profissional cumprir integralmente as determinações de seu conselho, quando o mesmo dispuser normas para elaboração de proposta de honorários.

Art. 5º – Nesta data renova-se o SELO de Associados da APEPAR, a ser utilizado nas petições, propostas, Laudos e demais documentos que forem expedidos pelos peritos de todas as categorias associadas, possuindo vigência até o final do ano de 2022.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições contrárias.

Curitiba, 01 de janeiro de 2022.

Cássio Eliakim Fugimoto
Presidente